

**N. 116**

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Santa Branca, resolve :

Art. 1. A camara municipal da Villa de Santa Branca, sob sua proposta, fica auctorizada a elevar a tresentos e cincoenta mil réis (350\$000) o ordenado do secretario, e a tresentos mil réis (300\$000) o do fiscal, a cento e vinte mil réis (120\$00) o do porteiro, e a tresentos mil réis (300\$000) o do zelador da illuminação publica.

Art. 2. São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia.—*Estevam Leão Bourroul.*

**N. 117**

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Fica creado o logar de advogado da camara municipal da cidade de Campinas, com o honorario de 1:000\$000 por anno.

Art. 2. Fica creado o logar de contador da Camara com o ordenado annual de 1:440\$000, a cujo cargo ficará todo serviço de contabilidade da mesma camara, e substituirá em todos os seus impedimentos ao ajudante do procurador da camara, a quem tambem é subordinado.

Art. 3. Ficam creados os logares de agentes fiscaes da camara nos bairros denominados Vallinhos, Rebouças e Arraial dos Souzas, vencendo cada um o ordenado de 150\$000 por anno, incumbindo-lhes nos limites que forem designados, substituir a falta de qualquer empregado da camara, no exercicio de suas attribuições.

Art. 4. Fica creado o logar de vigia nocturno do matadouro, com o vencimento annual de 660\$000, a cujo administrador ficará directamente subordinado.

Art. 5. Ficam elevados a 1:200\$000 por anno, o ordenado do zelador do cemiterio municipal, e a 600\$000 o do economo do azylo de molheicos.

Art. 6. Ficam revogadas as disposições em contrario.

